

**DECRETO Nº 042/2021**

**ESTABELECE CALENDÁRIO FISCAL DE  
ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS  
MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE  
2021.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDE**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, o que dispõe a Lei Municipal N°0967/2017 – Código Tributário Municipal e demais legislações vigentes.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica estabelecido o Calendário Fiscal de Arrecadação de Tributos Municipais para o exercício de 2021 nos termos e condições dispostos neste Decreto.

**Art. 2º.** O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU referente ao exercício de 2021 terá o vencimento conforme estabelecido nos incisos abaixo:

I – em parcela única, com desconto de 15% (quinze por cento), com prazo de pagamento até 30 de setembro de 2021;

II – em parcela única, sem desconto, com prazo para pagamento até 30 de novembro de 2021; e

III – em até 03 (três) parcelas mensais e consecutivas, sem acréscimos legais, com as seguintes datas de vencimento:

- a) 1<sup>a</sup> parcela para pagamento até 30 de setembro de 2021;
- b) 2<sup>a</sup> parcela para pagamento até 31 de outubro de 2021; e
- c) 3<sup>a</sup> parcela para pagamento até 30 de novembro de 2021.

**§1º.** Na hipótese do inciso III do caput deste Artigo fica estabelecido:

I – o pagamento da primeira parcela até a data do vencimento – 30 de setembro de 2021, implica em adesão ao parcelamento oferecido;

II – após adesão ao parcelamento, o não pagamento de qualquer das parcelas até o último dia para pagamento da parcela seguinte, ou o não pagamento da última parcela até o final do prazo de encerramento do parcelamento, implica imediata revogação do parcelamento e

inscrição do saldo devedor do tributo em Dívida Ativa, com a incidência dos acréscimos legais; e

III - após adesão ao parcelamento, o não pagamento de qualquer parcela que não configure a hipótese de revogação do parcelamento prevista no Inciso II deste parágrafo implica incidência dos acréscimos legais.

§ 2º. O não pagamento do tributo na forma e prazos estabelecidos nos Incisos I, II e III do caput deste artigo, implica na inscrição do débito em Dívida Ativa após o decurso do último prazo estabelecido para sua quitação, com os acréscimos legais.

§3º. A parcela mínima para o parcelamento do tributo de que trata o Inciso III do caput deste Artigo não poderá ser inferior a 1 (uma) UFR-PB (Unidade Fiscal de Referência da Paraíba) do mês de lançamento do Tributo.

**Art. 3º.** A tempestiva impugnação de lançamento de IPTU, apresentada no exercício de 2021, assegura ao contribuinte o desconto de 15% (quinze por cento), desde que a mesma tenha sido total ou parcialmente deferida e o pagamento do tributo ocorra em parcela única no prazo de 45(quarenta e cinco) dias contados da data da revisão do lançamento, ou no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação da resposta da impugnação referida, o que for maior.

**Art. 4º.** A Taxa de Coleta de Resíduos – TCR terá seu vencimento no dia 30 de novembro de 2021.

**Art. 5º.** Para efeito dos pagamentos dos Tributos dispostos neste decreto os prazos que se encerrarem em dia não útil serão postergados para o primeiro dia útil seguinte ao fixado para o pagamento.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Conde, 02 de agosto de 2021

**KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS**  
**Prefeita de Conde**